

Caderno Mentoria UFRJ

➤ Estatuto e regimento Interno UFRJ

➤ Decreto 7.724/12

Questões Estatuto e Regimento interno UFRJ

1- Constituem objetivos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme consta em seu Estatuto:

- a) a educação em nível superior, a participação na opinião pública e a defesa de direitos políticos.
- b) a participação na opinião pública, a elaboração e a execução de políticas públicas educacionais e a extensão, aberta à participação da população.
- c) a educação em nível superior, a criação artística e o fortalecimento da paz e da solidariedade universal.
- d) a criação artística, a defesa de direitos políticos e a participação na opinião pública.
- e) a educação em nível superior, a extensão, aberta à participação da população e a elaboração e execução de políticas públicas educacionais.

2- Qual a natureza jurídica da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

- a) Órgão Público
- b) Sociedade de economia mista
- c) Empresa Pública
- d) Autarquia em Regime especial

3- A educação na Universidade Federal do Rio de Janeiro atenderá:

I – ao desenvolvimento integral da pessoa humana e à sua participação na obra do bem comum;

II – ao respeito à dignidade da pessoa humana e às suas liberdades fundamentais;

III – à proscrição do tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religião e por preconceito de classe e de raça;

IV – ao fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional; e

V – à preservação e à expansão do patrimônio cultural.

Assinale a alternativa correta:

- a) Apenas a I e a IV estão corretas
- b) Apenas a III, IV e V estão corretas
- c) Todas as alternativas estão corretas
- d) Apenas a III está correta

4- A Estrutura Administrativa da Unidade Universitária compreende:

- A) Somente um órgão deliberativo
- B) Somente órgão deliberativo e órgão consultivo
- C) Somente órgão de administração
- D) órgão deliberativo, órgão consultivo, órgão de direção executiva e órgão de administração.

5- Os recursos financeiros da Universidade Federal do Rio de Janeiro são provenientes de, exceto:

- a) doações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
- b) doações e contribuições concedidas a título de subvenção por autarquias ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;
- c) taxas e emolumentos regulamentares;
- d) renda fixa de investimentos feitos pela própria universidade em instituições financeiras;

Decreto 7.724/2012

O Decreto 7.724/2012 regulamenta a Lei de Acesso à Informação **apenas no âmbito do Poder Executivo federal**.

A Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) **permite a delegação** para classificação de informação e já autoriza que a classificação de informação no grau reservado seja realizada por servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou comando.

De forma bem simples e direta, a novidade consiste em permitir a delegação da competência para classificar a informação em ultrassecreta ou reservada. Esta delegação já era permitida pela Lei de Acesso à Informação, porém o Regulamento vedava a delegação.

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

I – no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a **subdelegação**.

§ 2º A **classificação de informação** no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Entretanto, o Decreto 7.724/2012, ao regulamentar a LAI, vedava a delegação de competência para classificar informação em ultrassecreta ou secreta, permitindo somente a delegação da competência para classificar a informação reservada. Portanto, a Lei permitia a delegação, mas o seu regulamento vedava o procedimento em relação aos níveis mais elevados de sigilo.

Dessa forma, o Decreto 9.960/2019 alterou o regulamento para permitir a delegação da competência para classificar informação ultrassecreta e reservada, nos seguintes termos:

Art. 30. A classificação de informação é de competência:

I – no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II – no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do caput, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III – no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do caput e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível DAS 101.5 ou superior, e seus equivalentes.

§ 1º É permitida a delegação da competência de classificação no grau ultrassecreto pelas autoridades a que se refere o inciso I do caput para ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS de nível 101.6 ou superior, ou de hierarquia equivalente, e para os dirigentes máximos de autarquias, de fundações, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, vedada a subdelegação.

§ 2º É permitida a delegação da competência de classificação no grau secreto pelas autoridades a que se referem os incisos I e II do caput para ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS de nível 101.5 ou superior, ou de hierarquia equivalente, vedada a subdelegação.

§ 3º O dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação. **Agente público que exerça um cargo em comissão ou uma função de confiança.**

§ 4º O agente público a que se refere o § 3º dará ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

Cumpra-se observar que, efetivamente, teve mudança no § 1º do art. 30 do Decreto. Na antiga redação, o § 1º determinava que ~~“§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo~~

~~ultrassegredo ou secreto~~". Este parágrafo foi substituído pelos §§ 1º e 2º, na nova redação, que trouxeram as seguintes novidades:

- é possível delegar a competência para classificação no grau ultrassegredo para: ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS de nível 101.6 ou superior, ou de hierarquia equivalente, e para os dirigentes máximos de autarquias, de fundações, de EPs e de SEMs (art. 30, § 1º);
- é possível delegar a competência para classificação no grau secreto para: ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS de nível 101.5 ou superior, ou de hierarquia equivalente (art. 30, § 2º).

O §§ 2º e 3º do art. 30 do antigo Decreto foram substituídos apenas pelo § 3º do novo Decreto. Nesse caso, não houve mudança de conteúdo. Simplesmente, "juntaram" o conteúdo de dois parágrafos em um só!?

Vale lembrar, portanto, que já existia autorização para delegar a classificação de informações em grau reservado.

Já o § 4º, do art. 30, foi atualizado apenas para "arrumar" a menção ao seu parágrafo anterior, determinando que a autoridade que classificar informação em grau reservado, mediante delegação, **dará ciência do ato de classificação à autoridade delegante**.

Outras alterações:

- art. 7º, VI: passou a constar expressamente a divulgação dos proventos e pensões de **servidores e empregados públicos**. Além disso, o ato que disciplinará será do Ministério da Economia, e não mais do antigo Ministério do Planejamento;
- art. 7º, § 8º: excluiu o Ministério do Planejamento e o Ministério do Trabalho e incluiu o **Ministério da Economia**. Agora, o ato conjunto que disciplinará a divulgação de informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT será emitido pela CGU e pelo Ministério da Economia;
- art. 7º, § 8º, II: substituiu o Ministério do Planejamento pelo Ministério da Economia;
- art. 8º, *caput*: substituiu o Ministério do Planejamento pelo Ministério da Economia;
- art. 46: reorganizou a estrutura da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, readequando à nova estrutura do Poder Executivo federal. A nova estrutura será composta pelas seguintes autoridades:

I – **Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;**

II – **Ministério da Justiça e Segurança Pública;**

III – **Ministério das Relações Exteriores;**

IV – **Ministério da Defesa;**

V – *Ministério da Economia*;

VI – *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*;

VII – *Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República*;

VIII – *Advocacia-Geral da União*; e

IX – *Controladoria-Geral da União*.

- art. 47, III, “a”: apenas corrigiu a redação anterior, sem mudar o seu conteúdo;
- art. 46: retirou o Ministério do Planejamento e incluiu o Ministério da Economia na competência, em conjunto com a CGU, para editar ato conjunto sobre os procedimentos de divulgação de informações e também sobre o detalhamento dos procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

Questões Decreto 7.724/12

1- Com base no Decreto 7.724/12, deverão ser divulgadas em sítios na Internet, em seção específica, informações de interesse coletivo, como as listadas nas alternativas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- A) competências
- B) principais cargos e seus ocupantes
- C) endereço, telefones e emails dos ocupantes
- D) horários de atendimento ao público

2- De acordo com o Decreto 7.724/12, o pedido de acesso à informação deverá conter o listado nas alternativas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- A) nome e número de telefone celular do requerente
- B) número de documento de identificação válido
- C) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida
- D) endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida

3- Com base no que rezam as disposições gerais do Decreto 7.724/12, analise as afirmativas a seguir:

I. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Nacional, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

II. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

III. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Assinale

- A) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- B) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- C) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- D) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

4- Analise as afirmativas abaixo com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1. É permitido ao poder público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes em suas bases de dados desde que exista algum contrato entre as entidades pública e privada.

2. As pessoas jurídicas de direito público devem informar as hipóteses em que realizam o tratamento de dados pessoais, com informações sobre a previsão legal, a finalidade e os procedimentos e as práticas empregadas.

3. O uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado deverá sempre ser informado à autoridade nacional e dependerá sempre de consentimento do titular.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- A) É correta apenas a afirmativa 2.
- B) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- C) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- D) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- E) São corretas as afirmativas 1, 2 e 3.

5- Segundo o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, proporcionado mediante procedimentos objetivos, ágeis e transparentes, em linguagem clara e de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas nessa Lei. Essa informação é obtida por transparência ativa e por transparência passiva.

São exemplos de transparência ativa e de transparência passiva, respectivamente, o(s)

- A) atendimento pelo telefone e o atendimento presencial
- B) formulário eletrônico e as redes sociais
- C) formulário físico e o pedido no protocolo
- D) serviço de informações ao cidadão e os sítios na internet
- E) sítios na internet e o serviço de informações ao cidadão